

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO N º 13 863/2021

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA: TÍTULO I – DO ORCAMENTO

- Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2021, aprovada pela Lei nº 3.565/2020, de 30 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2021 (LOA-2021), obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014.
- Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I Unidade Orçamentária (UO): entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo
- dotações proprias consignadas no cristante de titular é o responsável pela Unidade;
  II Pré-Empenho (ou Solicitação de Compra): reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-Cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;
- III Plano Orçamentário (PO): categoria de identificação e destinação de recursos interna ao saldo de dotações orçamentárias e de caráter gerencial, sendo regulamentada e regida por normativo específico;
- IV Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para a emissão de empenhos e pré-
- V Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível, por fonte, para liquidação:
- VI Sistema e-Cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira
- e contábil do Município; e VII Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
- § 1º Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.
- 2º As Cotas Financeiras e as Cotas Orçamentárias serão divulgadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

  TÍTULO II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e dos Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias e Financeiras.
- § 1º Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- § 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias e/ou Financeiras em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre. § 3º Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e
- s 3 deste ariugo, os organs e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, os valores das despesas primárias a serem bloqueados no sistema e-Cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Amortização, juros e encargos da dívida; III Precatórios e sentenças judiciais; e
- IV Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.
- § 4º A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à SEPLAG, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, por meio de processo administrativo, contendo:
- I Justificativa da alteração:
- II Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual, assim como cópia digitalizada de contratos vigentes destas despesas e suas
- III Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração, assim como cópia digitalizada de minutas de contratos propostos e/ou de contratos vigentes destas despesas e suas alterações; e
- IV Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva
- Art. 4º A criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentários (POs) será Art. 4º A Criação, a alteração e a manutenção dos Planos Orçamentarios (POS) será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), enquanto Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), em conformidade com o Decreto 12.507/2017, sendo tais atribuições executadas por meio de sua Subsecretaria de Orçamento (SSO) e em acordo com normativo específico desta atividade.
- Art. 5º As Unidades Orçamentárias e seus Ordenadores de Despesa, deverão, por meio de ofício, informar à SEPLAG os seus servidores nomeados para compor o Sistema de Planejamento e Orçamento como representantes diretos do órgão setorial em assuntos orçamentários, conforme prazos e determinações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.
- Art. 6º Os Planos Orçamentários definidos em Pacto Fiscal só poderão ser alterados mediante prévia aprovação pela SEPLAG ou por determinação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF), devendo tal solicitação ser instruída pela Unidade Orçamentária demandante por meio de administrativo contendo:



- I Justificativa da alteração:
- II Declaração do Ordenador de Despesas de que o cancelamento para remanejar linhas de Pacto não deixará compromissos descobertos orçamentariamente;
- III Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e
- IV Memória de cálculo da nova despesa proposta.
- Art. 7º O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa da receita para o exercício constante do sistema e-Cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada.

Parágrafo Único. A apuração da arrecadação e a atualização das estimativas de tendência são de responsabilidade da Unidade Orçamentária arrecadadora da receita, não ficando, com isso, excluídas as competências e responsabilidades dos demais órgãos que compõe o Sistema de Planejamento e Orçamento.

Art. 8º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".

- Art. 9º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2021, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias e financeiras necessárias aos pagamentos de serviços continuados e despesas anteriormente contratadas.
- § 1º Para dar efetividade ao disposto no *caput*, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar em até 15 (quinze) dias da divulgação das Cotas Orgamentárias:
- deverão realizar em até 15 (quinze) dias da divulgação das Cotas Orçamentárias:

  I Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício:
- II Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2021 dos contratos vigentes;
- .
- III No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária, no sistema e-Cidade, do valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações.
- § 2º Caso o montante disponibilizado em Cotas Orçamentárias seja insuficiente para cobertura das despesas a que se refere o parágrafo anterior, a Unidade Orçamentária deverá instruir processo, conforme disposto no § 4º, do Art. 3º, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das Cotas Orçamentárias.
- § 3º Integrarão os processos instruídos à CPFGF para celebração de novos contratos, ajustes e aditivos contratuais ou instrumentos que gerem obrigações para o Município, e encaminhados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), a estimativa do impacto financeiro e orçamentário dos referidos instrumentos para o exercício em que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, conforme determinado pelo art. 16 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000. § 4º As estimativas de impacto orçamentário a que se referem o § 3º deverão ser
- § 4º As estimativas de impacto orçamentário a que se referem o § 3º deverão ser enviadas por meio de planilha padrão disponibilizada pela SEPLAG e instituída por meio de normativo específico e validadas por esta.
- meio de normativo específico e validadas por esta. Art. 10. Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 7º e 9º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.336, de 29 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 PPA, e do Plano Niterói Que Queremos 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, mediante abertura de procedimento administrativo disciplinar junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo (COPAD) para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

- Art. 11 As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar bimestralmente à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) a estimativa de liquidação destas para os meses subsequentes ao mês de elaboração até o final do exercício financeiro de referência, bem como os respectivos auxílios, despesas congêneres e outras delas decorrentes, discriminando-as por regime previdenciário (próprio ou qeral).
- §1º Para fins deste decreto, entende-se como unidade orçamentária responsável pela execução de despesas com pessoal:
- I No âmbito da Administração Direta: a Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- II No âmbito da Administração Indireta: cada entidade com autonomia financeira e administrativa, ou seja, as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, fundos, autarquias, dentre outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta mantidas pelo Município.
- $\S2^{\circ}$  Entende-se como despesas congêneres ou decorrentes das despesas com pessoal:
- I Auxílios e outras verbas indenizatórias;
- II Sentenças judiciais trabalhistas ou estatutárias;
- III Restituições trabalhistas ou estatutárias;
- IV Despesas de exercícios anteriores decorrentes de relações trabalhistas ou estatutárias;
- V As despesas com os contratos de serviços prestados por autônomos;
- VI As despesas com os contratações de temporários;
- VII Outras despesas relacionadas a pessoal ou que possuam características similares a estas.
- §3° O exercício de referência corresponde ao exercício de publicação deste decreto.
- §4º Além das estimativas bimestrais a que se refere o caput, as unidades orçamentárias responsáveis pela execução de despesas com pessoal deverão encaminhar a estimativa da liquidação para o mês de dezembro até o dia 10 do último mês do exercício financeiro, discriminadas por regime previdenciário.



- §5° As estimativas às quais se refere este artigo deverão ser encaminhadas em planilha padrão elaborada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG).
- Art. 12. Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados. exclusivamente, no objeto do convênio.
- Parágrafo Único. A execução de recursos de convênio arrecadados em exercício anterior ao da realização da despesa dependerá da inclusão orçamentária dos mesmos por meio da abertura de Superávit Financeiro devidamente solicitado e
- Art. 13. A autorização orçamentária para pagamento de despesas com arrestos darse-á mediante instrução de processo administrativo com as seguintes informações:
- I Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, incluindo:
- a) Extratos bancários indicando a retirada de recursos:
- b) Declaração explicativa do Ordenador de Despesa, indicando a causa do arresto e sua justificativa;
- c) Cópia do documento do qual conste a determinação do arresto.
- Parágrafo Único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar processo administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), solicitando parecer com a comprovação do arresto, sendo o referido ateste a base para a liberação da despesa, observados § 4º
- Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º e Art. 17 deste decreto.

  Art. 14. Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, as despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização do respectivo ordenador e da CPFGF, observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.573/2014.
- 1º Ficam dispensadas de autorização da CPFGF as despesas de exercícios anteriores referentes a despesas de caráter continuado relativas exclusivamente ao mês de competência de dezembro de 2020.
- § 2º As respectivas solicitações de liberação de recursos deverão ser encaminhadas previamente à SEPLAG, instruídas com as seguintes informações:

  I - Reconhecimento da dívida pelo titular da Unidade Orçamentária, importância a
- pagar, nome do credor, fundamentação contratual, se for o caso, e data do vencimento do compromisso; e II - Justificativa da não emissão do empenho prévio da despesa e caracterização da
- exigibilidade, liquidez e certeza da dívida.
- Art. 15. Com vista ao aprimoramento do planejamento orçamentário, os órgãos e entidades da Administração, Direta e Indireta, deverão enviar à SEPLAG, por meio eletrônico e até 15 (quinze) dias antes do final de cada bimestre, a previsão atualizada de empenhos até o encerramento do exercício financeiro, por meio de planilha eletrônica e conforme especificação do órgão central.
- Parágrafo Único. As liberações de solicitações de compras estarão condicionadas envio pelo órgão executor das informações constantes no caput deste artigo, assim como da adequação destas às informações prestadas, excetuando-se aquelas que apresentem urgência e imprevisibilidade justificadas e instruídas via ofício pelo Ordenador de Despesa, sendo tal justificativa pendente de análise e aprovação pelo órgão central.
- Art. 16. Com vistas ao cumprimento do planejamento orçamentário, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução de despesas nas funções Educação e Saúde deverão, até o dia 15 de cada mês, encaminhar à SEPLAG a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento dos respectivos mínimos constitucionais, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente.
- 1º As despesas de que trata o caput deste artigo deverão estar detalhadas por
- I Objeto da Despesa;
- II Dotação Orçamentária;
- III Plano Orçamentário;
- IV Fonte de Recurso;V Valor Empenhado;
- VI Valor Liquidado;
- VII Valor Pago
- § 2º As informações devem ser encaminhadas por planilha em meio digital, em formato xls ou csv, conforme instruções do órgão central; § 3º A SEPLAG encaminhará os dados à CGM até 5 (cinco) dias úteis após o
- recebimento das informações.

## TÍTULO III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Art. 17. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2021, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e reabertos neste exercício, observarão as Cotas Financeiras, a definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), de acordo com o fluxo de caixa e considerando:
- I As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;
- II Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; e III As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta
- Art. 18. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras.
- Parágrafo Único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF e o cumprimento da meta fiscal.
- Art. 19. A SMF somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos, referentes às Fontes de Recursos administrados pelo Tesouro Municipal, em calendário a ser publicado por resolução da SMF, exceto as obrigações relativas a:
- I Prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- II Natureza remuneratória:
- III Ordens judiciais;
- IV Tributos; V Diárias de servidores;



VI - Seguros: e

- VII Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.
- § 1º Não se incluem no previsto no caput as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito e de convênios.
- § 2º Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada do Titular da Pasta a qual o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício à SMF.
- § 3º As solicitações para execução de pagamentos e transferências financeiras excepcionais deverão ser encaminhadas por meio de Ofício à SMF, para análise, e deverão preceder de:
- I Justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito:
- II Número da Ordem de Pagamento registrada no e-Cidade inerente ao referido
- III- Identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante. § 4º Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos no § 2º do art. 2º deste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício conforme as datas previstas no calendário a ser publicado pela SMF.
- § 5º As transferências financeiras serão realizadas preferencialmente mediante concessão de limite de saque às contas administradas pela SMF. TÍTULO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

- Art. 20. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SEPLAG para análise, por meio eletrônico e de formulário, conforme especificação do órgão central, e instruídos com:
- I A indicação dos programas de trabalho a serem suplementados e cancelados, o que inclui os códigos de unidade orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor;
- II Indicação do objeto de despesa a ser atendido; III Indicação dos Planos Orçamentários a serem suplementados e cancelados;
- IV A justificativa da necessidade de alteração orçamentária;
- V A justificativa da disponibilidade da dotação orçamentária indicada para cancelamento:
- VI A Nota Técnica autorizativa da CPFGF, para os casos em que esta se faça necessária:
- VII Os impactos do atendimento e não atendimento da despesa;
- VIII A metodologia de cálculo da despesa, quando for o caso; e
- IX A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 1º Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela SEPLAG no sistema e-Cidade até a publicação do decreto. § 2º Nos casos em que o atendimento desta demanda se der por meio da
- modificação de saldos em reservas referentes às Cotas Orçamentárias, o mesmo apenas se dará caso autorizado por deliberação da CPFGF. Art. 21. As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas
- como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:
- I Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e
- II Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas dotações em outras unidades orçamentárias.
- Art. 22. A solicitação de abertura de créditos adicionais relativos a recursos provenientes de convênios ou de contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Niterói, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser instruídas com os seguintes documentos, além dos previstos no art. 17
- Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos; e
- II Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários, ao
- respectivo programa de trabalho do exercício de 2021, quando houver. Art. 23. Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:
- I No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e
- II No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:
   a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e
- b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração Indireta, do titular da Unidade Orçamentária.
- IV No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.

Parágrafo Único. A Unidade Orçamentária demandante deverá encaminhar Processo Administrativo, de forma física ou digital, à Subsecretaria de Contabilidade da SMF solicitando o ateste do Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, sendo o referido ateste a base para atendimento da demanda.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.



- § 1º As novas iniciativas, com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000 (cem mil reais), deverão observar o disposto no Decreto nº 11.573/2014, com nova redação dada pelo Decreto nº 13.650/2020.
- § 2º Caberá à Controladoria Geral do Município a análise prévia das despesas com vistas ao encaminhamento à CPFGF, visando à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município. Art. 25. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das
- Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema e-Cidade.

  Parágrafo Único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem excecão, estarão
- sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-Cidade.
- Art. 26. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 312/2020 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, de acordo com a Deliberação TCE/RJ
- Parágrafo único. Todos os contratos e serviços de caráter continuado deverão ser inseridos no Módulo Contratos do sistema e-Cidade, com inserção da versão digitalizada do contrato, prazos de vigência, valores contratuais e outras informações, conforme normativo específico do órgão central.
- Art. 27. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos Arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.573/2014.
- Parágrafo Único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à SEPLAG para análise de impacto e, posteriormente, encaminhada à CPFGF e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 28. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades
- I SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balancos do Município, execução financeira e de tesouraria: e
- II SEPLAG, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento e gestão.
- Parágrafo Único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-Cidade e a SEPLAG será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido sistema.
- todas as demais existentes no reterido sistema. Art. 29. Os perfis de acesso de gestão orçamentária no sistema e-Cidade serão padronizados e definidos, conforme Decreto nº 12.507/2017 (do sistema orçamentário) e normativo específico emitido pela SEPLAG, respeitada a segregação de funções entre atividade Central e Setorial de Planejamento e Execução
- Art. 30. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF.
- Art. 31. Ficam a SEPLAG e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao
- cumprimento do presente Decreto. Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

  Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de janeiro de 2021.

Axel Grael - Prefeito

## PORTARIA Nº 316/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

- Conceder vacância, com fundamento no artigo 83, inciso IX da Lei Municipal nº 531/1985, ao cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, nível 05, categoria II, ocupado pelo servidor **TIAGO LUIS BONACINA**, matricula nº 1.242.349-0, a contar de 30/07/2020, por posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Processo nº 020003077/2020; e,
- Declarar vago o referido cargo.

Port. nº 317/2021 - EXONERAR, a pedido, a contar de 04/01/2021, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, CHARLENE DA SILVA CAMPOS CAETANO, matrícula nº 1.244.405-0, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível NS-1, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020000010/2021.

Port. nº 318/2021 - EXONERAR, a pedido, a contar de 07/12/2020, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, EDUARDO BARBATO BASSI, matrícula nº 1.241.652-6, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020005510/2020.

Port. nº 319/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, ANA PAULA PEREIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06, do Quadro Permanente, matrícula nº 111.051-0, com os proventos fixados Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3065/2020

Port. nº 320/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA PACHECO, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03. categoria VI. do Quadro Permanente, matrícula n.º 1224.329-3, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3827/2020.

Port. nº 321/2021 - APOSENTAR, de acordo com os artigos 89, inciso X e artigo 130, § 1° da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em



06 de julho de 2005, EDUARDO CARDOSO DA SILVA, FISCAL DE OBRAS, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1217.941-4, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4837/2020.

Port. nº 322/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 89, inciso IX da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE ANTONIO MOREIRA, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.671-8, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/2872/2020.

Port. nº 323/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE DE OLIVEIRA RIBEIRO, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1223.052-2, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3716/2020.

Port. nº 324/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE DUTRA DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01, categoria II, do Quadro Permanente, matrícula n.º 1224.453-1, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4191/2020.

Port. nº 325/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE LUIZ TEODORO FLORES, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria V, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.912-6, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4489/2020.

Port. nº 326/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE TEIXEIRA DA SILVA, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.970-2, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3213/2020.

Port. nº 327/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 89, inciso IX da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JOSE CARLOS RAPHAEL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria II, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.728-3, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4922/2020.

Port. nº 328/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 89, inciso IX da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JOSE OTAVIO MACEDO SOARES, TRABALHADOR, nível 01, categoria I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.648-2, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4445/2020.

Port. nº 329/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 89, inciso I e IX, e artigo 130, § 1° da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III, parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JOAQUIM LUIZ MOMBRA RAMOS, MUSICO, nível 06, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.729-9, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/4057/2020.

Port. nº 330/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, MARIA DE FÁTIMA FREIRE, RECEPCIONISTA, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula n.º 1100.070-0, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3940/2020.

Port. nº 331/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, MOACYR SANTOS DA ROCHA, GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I, do Quadro Permanente, matrícula n.º 1226.754-0, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/2766/2020.

Port. nº 332/2021 - APOSENTAR, de acordo com os artigos 89, inciso IX e artigo 130, § 1° da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III, parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, RONALDO CORREA DE MELLO, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria I, do Quadro Permanente, matrícula nº 1214.983-4, com proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3554/2020.

Port. nº 333/2021 - APOSENTAR, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, SERGIO DAMASCENO, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.843-0, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/2729/2020

Port. nº 334/2021 - APOSENTAR, de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, IVANY GONÇALVES DE SOUZA, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.906-5, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração. Referente ao processo nº 20/3911/2020.



Na Portaria nº 308/2021, publicada em 14/01/2021, onde se lê: Lanna Cordeiro Horti, leia-se: Lanna Cardeiro Hott; e onde se le: acrescido das gratificações prevista na Lei Municipal nº 3359/2018, leia-se: acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Na Port. nº 239/2021, publicada em 12/01/2021, onde se lê: Carlos Magno Oliveira de Farias, leia-se: Carlos Magno Oliveira de Faria.

No Decreto no 13128/2018, publicado em 08 de dezembro de 2018, PA 180/739/2017, onde se lê "O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de quadra poliesportiva", leia-se "O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de Praça Pública", cujo processo corre perante a 8<sup>a</sup> V. Cível de Niterói/RJ sob o n. 0004555-88.2019.8.19.0002.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Solicitação- Indeferido- 20/461 e 176/2020 APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 12.986,06** (Doze mil novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), os proventos mensais de **ANA PAULA PEREIRA**, aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, **nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº 111.051-0, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Ficam fixados, em R\$ 6.489,45 (Seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), os proventos mensais de CARLOS ALBERTO DA SILVA PACHECO, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.329-3, conforme as parcelas

abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III

.....R\$ 477,18

efetivo......R\$ 6.489,45

## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 25.456,56 (Vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), os proventos mensais de EDUARDO CARDOSO DA SILVA, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS, nível 04, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1217.941-4, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005,calculada face decisão judicial nº 0046142-32.2015.8.19.002 (Adm nº 70/0353/2020).......R\$ 5.933,46

Adicional de Tempo de Serviço-35%-artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral face decisão Judicial no processo nº 0018115-73.2014.8.19.0002, (Administrativo

20/1086/2015......R\$ 5.933,46



```
Parcela de Direito Pessoal - 50 % de Trabalho Técnico e Científico 17 da Lei
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, em R$ 1.779,11 (Mil e setecentos e setenta e nove reais e onze centavos), os proventos mensais de JORGE ANTONIO MOREIRA, aposentado no
cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.671-
8, conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei n^{\rm o} 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I,
conforme as parcelas abaixo discriminadas:
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, em R$ 4.421,38 (Quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e tinta e oito centavos), os proventos mensais de JORGE DUTRA DA SILVA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, categoria II, do Quadro Permanente, matrícula
nº 1224.453-1, conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos
.....R$ 5.865,29
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, em R$ 1.665,55 (Mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e
cinco centavos), os proventos mensais de JORGE TEIXEIRA DA SILVA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.970-2, conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III
e o \S único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, 06/07/2005.......R$ 757,07
                                                           public<u>a</u>da
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
Ficam fixados, em R$ 4.891,36 (Quatro mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e
seis centavos), os proventos mensais de JOSE CARLOS RAPHAEL, aposentado no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria II, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.728-3, conforme as parcelas abaixo discriminadas:
Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47,
publicada
           em 06/07/2005.....
                                ,.....R$ 2.081,43
...R$ 4.891.36
                  APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS
```



| Ficam fixados, em R\$ 5.863,88 (Cinco mil oitocentos e sessenta e tres reais e oitenta                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| e oito centavos), os proventos mensais de JOSE OTAVIO MACEDO SOARES,                                                                              |
| aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente,                                                                               |
| matrícula nº <b>1228.648-2</b> , conforme as parcelas abaixo discriminadas:                                                                       |
| Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 – incisos I, II, III                                                             |
| e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47,                                                                                  |
| publicada em 06/07/2005                                                                                                                           |
| Adicional de Tempo de Serviço-30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c                                                                |
| o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo                                                                      |
| integralR\$ 556,26                                                                                                                                |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei                                                                             |
| nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integralR\$1.854,20                                                                              |
| Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-4 - artigo 17 da Lei nº 1.164/93,                                                                  |
| calculado sobre o Símbolo CC-4, referente ao processo no                                                                                          |
| 20/0663/2016R\$ 207,77                                                                                                                            |
| Parcela de Direito Pessoal - 70% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93,                                                                 |
| calculado sobre o cargo efetivo, referente ao processo nº                                                                                         |
| 20/0663/2015R\$ 1.297,94                                                                                                                          |
| Parcela de Direito Pessoal - 30 % de Trabalho Técnico e Científico 17 da                                                                          |
| Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4, referente ao processo nº                                                                         |
| 20/0663/2015R\$ 93,51                                                                                                                             |
| TOTALR\$ 5.863,88                                                                                                                                 |
| APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS                                                                                                                  |
| Ficam fixados, em R\$ 984,19 (Novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove                                                                      |
| centavos), os proventos mensais de JOAQUIM LUIZ MOMBRA RAMOS,                                                                                     |
| aposentado no cargo de <b>MÚSICO</b> , <b>nível 06</b> , do Quadro Permanente, matrícula nº                                                       |
| 1229.729-9, conforme as parcelas abaixo discriminadas:                                                                                            |
| Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III                                                             |
| e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada                                                                                |
| em 06/07/2005                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                   |
| Adicional de Tempo de Serviço-30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85,                                                                    |
| c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do                                                                        |
| cargo integral <u>R\$ 227,12</u>                                                                                                                  |
| TOTALR\$ 984,19                                                                                                                                   |
| 4000U 400 UV40 0 00 000 UV40                                                                                                                      |
| APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS                                                                                                                  |
| Ficam fixados, em R\$ 2.196,52 (Dois mil cento e noventa e seis e cinquenta e dois                                                                |
| centavos), os proventos mensais de MARIA DE FÁTIMA FREIRE, aposentada no                                                                          |
| cargo de RECEPCIONISTA, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula nº                                                                              |
| 1100.070-0, conforme as parcelas abaixo discriminadas:                                                                                            |
| Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III                                                             |
| e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em                                                                             |
| 06/07/2005R\$ 976,23                                                                                                                              |
| Adicional de Tempo de Serviço-25% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o                                                              |
| artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo                                                                        |
|                                                                                                                                                   |
| integralR\$ 244.06                                                                                                                                |
| integralR\$ 244,06<br>Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85.                                            |
| Adicional de Tempo Integral - 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85,                                                                  |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral <u>R\$ 976,23</u> |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integralR\$ 976,23  TOTAL  |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |
| Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral                   |



## APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.022,04 (Mil e vinte e dois reais e quatro centavos), os proventos mensais de IVANY GONÇALVES DE SOUZA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.906-5,

conforme as parcelas abaixo discriminadas: Vencimento do cargo - Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 - incisos I, II, III

TOTAL.....R\$ 1.022.04

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº 001, de 13 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a designação da comissão de acompanhamento, monitoramento e

fiscalização da execução das atividades decorrentes do CONVÊNIO № 003/2020 – processo nº 090000615/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,

no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Criar a Comissão de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do CONVÊNIO, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, através do processo administrativo nº 090000615/2020, composta pelos seguintes membros:

- THAMIRES LOPES TERRA, matrícula nº 12443900 (Titular)
- ERIKA GONÇALVES AMBROSIO, matrícula nº 12444040 (Titular)
- IVANA MARIA FORTUNATO DE BARROS, matrícula nº 12443340 (Suplente)
- MARIA DAYSE SANTIAGO DE MELO, matrícula nº 12444210 (Suplente)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

#### Portaria nº 001/2021/SMC/PMN

O Secretário das Culturas de Niterói, Sr. Leonardo Soares Giordano, nomeado pela Portaria n.º 79/2021 de 07 de janeiro de 2021, com corrigenda publicada em 08 de

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela Secretaria das Culturas, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, decide:

Assumir a função de gestor da parceria e acompanhamento da execução do Termo de Fomento 001/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Niterói, por intermédio

# da Secretaria Municipal das Culturas e a AFL – Academia Fluminense de Letras. CHAMADA PÚBLICA DE RETOMADA ECONÔMICA DO SETOR CULTURAL - nº 002/2020

# PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/240000040/2020

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna público que o prazo de inscrições da Chamada Pública de Retomada Econômica do Setor Cultural - Nº 002/2020 foi prorrogado até as 18h do dia 25 de janeiro de 2021.

A Chamada Pública de prorrogação e seus anexos estão disponibilizadas no endereço: www.culturaniteroi.com.br

Informações: Secretaria Municipal das Culturas - SMC, situada à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói / RJ. E-mail: retomadaculturalniteroi@gmail.com

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE INSUBSISTÊNCIA

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria FMS/FGA nº 021/2021.

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

## PORTARIA FME Nº 031/2021

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de

suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Bruna Anselmo Gerwazio Ribeiro - Matrícula nº 237.189-6, da E.M. Felisberto de Carvalho (Detentora);

Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Josiane dos Santos Silva - Matrícula nº 233.392-0, da E.M. Felisberto de Carvalho (Detentora):

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e



acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, lotado no Almoxarifado/FME e Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 244.486-9, lotado no Departamento Administrativo/FME, do Contrato nº 047/2020 do processo administrativo 210/2849/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/12/2020.

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2020

Instrumento: Termo de Convênio № 010/2020. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FACULDADE MARIA THEREZA - FAMATH Objeto: O presente convênio tem por objeto "Cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes matriculados nos cursos oferecidos pela FAMATH, o campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas unidades escolares e setores da Rede da FME", conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 108/2020, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/4137/2020. Prazo: O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8666/93.Gestora: em conformidade com a Portaria FME Nº 030/2021. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 1.788/2008. Processo: 210/4137/2020. Data da Assinatura: 18/12/2020.

## PORTARIA FME Nº 030/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11.950/2015, como Gestora, a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr.ª Solange Santiago Ferreira, matrícula 231.296-5, e como Fiscais, Jeferson Siqueira Gulineli da Silva, Agente de Administração Educacional NS I, matrícula 236697-9. e Priscila Paixão Ferreira, Professora I ESP I matrícula 236207-7, ambos lotados no NEST/FME, do Convênio nº 010/2020, que tem por objetivo construir estreita colaboração entre a FACULDADE MARIA THEREZA - FAMATH, Cooperação entre os partícipes, no intuito de ofertar aos estudantes matriculados nos cursos oferecidos pela FAMATH, o campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas unidades escolares e setores da Rede da FME, Processo Administrativo 210/4137/2020.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/12/2020.

O Presidente do CEC da E.M. João Brazil, no uso de suas atribuições e em conformidade om o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através da Plataforma Meet, no dia 20/01/2021 às 15h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 15h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

Rol de prioridades para o ano letivo 2021.

O Presidente do CEC da E.M. Padre Leonel Franca, no uso de suas atribuições e em conformidade om o Artigo 8 paragrafo 1 e 2 do estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária que, excepcionalmente, devido a Pandemia do COVID 19, será realizada online através da Plataforma Google Meet, no dia 20/01/2021 às 18h, em primeira convocação e não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prorrogação do mandato de diretores;
- Constituição do novo CEC para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021;
- Previsão de Aplicação do uso dos recursos das verbas do PDDE;
- Esclarecimentos sobre Calendário Letivo 2020/2021;
- Assuntos Gerais.